



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 20258/2024

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2024**

Nº do Protocolo: **21935/2024** Data do Protocolo: **18/09/2024 15:21:28** Data de Elaboração: **18/09/2024 11:15:57** ID do Processo: **ID: 2209579**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS E PROFISSIONAIS DO SETOR DE CARNES NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Valorização dos Açougueiros e Profissionais do Setor de Carnes no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Açougueiros e Profissionais do Setor de Carnes, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a capacitação, a qualificação e o reconhecimento dos profissionais que atuam no setor de carnes, bem como fomentar práticas que garantam a segurança alimentar, o bem-estar social e o fortalecimento da economia local.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização dos Açougueiros e Profissionais do Setor de Carnes tem como finalidades principais:

I - Promover a qualificação profissional contínua dos açougueiros e trabalhadores do setor de carnes, por meio de cursos, palestras, oficinas, e demais ações de formação;

II - Incentivar a adoção de boas práticas de manipulação de carnes e de segurança alimentar, em conformidade com as normativas estaduais e federais vigentes;

III - Fomentar a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelos açougues e estabelecimentos do setor de carnes, visando à melhoria da qualidade dos produtos ofertados à população;

IV - Reconhecer a importância dos profissionais do setor de carnes para o abastecimento alimentar e o fortalecimento da economia local, garantindo sua valorização e dignidade no exercício da profissão;

V - Promover a formalização dos pequenos e microempreendedores do setor, facilitando o acesso a crédito, assessoria técnica e incentivos fiscais;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, cooperativas e empresas para desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social dos profissionais do setor;

VII - Garantir a inclusão social e econômica dos açougueiros e trabalhadores do setor de carnes através de políticas públicas de fomento ao comércio justo e solidário;

VIII - Incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no manuseio e processamento de carnes, com vistas à preservação do meio ambiente e à redução de desperdícios.

Art. 3º São diretrizes do Política Estadual de Valorização dos Açougueiros e Profissionais do Setor de Carnes:

I - A promoção da qualificação profissional e técnica, priorizando as áreas de higiene, segurança do trabalho, corte e processamento de carnes, atendimento ao cliente, e gestão de negócios;



II - O incentivo à formalização dos profissionais e pequenos empreendedores do setor de carnes, facilitando o acesso a linhas de crédito, microcrédito, consultoria jurídica e contábil;

III - A promoção de campanhas de conscientização sobre a importância dos açougueiros e demais profissionais do setor para a sociedade, valorizando suas contribuições no cotidiano das famílias goianas;

IV - O incentivo ao cooperativismo e associativismo como formas de fortalecer a atuação dos profissionais do setor de carnes, facilitando o acesso a mercados e o compartilhamento de conhecimentos e recursos;

V - O apoio à criação de espaços de comercialização direta, como feiras e mercados, para pequenos açougueiros e microempreendedores do setor de carnes;

VI - A promoção de eventos estaduais, como seminários, feiras e workshops, voltados para a troca de experiências, inovação e aprimoramento do setor;

VII - A garantia de condições dignas de trabalho, promovendo o bem-estar físico e mental dos açougueiros e trabalhadores do setor de carnes, observando-se normas de saúde ocupacional;

VIII - A implementação de um selo de qualidade estadual, o Selo Açougueiro de Excelência, que certificará açougues e profissionais que seguirem padrões rigorosos de qualidade, higiene, sustentabilidade e atendimento ao consumidor.

Art. 4º Para a implementação da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - Parcerias com instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, para o oferecimento de cursos de capacitação, em formato presencial e à distância, a fim de melhorar as qualificações dos açougueiros e profissionais do setor de carnes;

II - Criação de convênios com cooperativas de crédito e bancos estatais, visando a oferta de linhas de financiamento a juros reduzidos para pequenos açougues e microempreendedores do setor de carnes;

III - Estabelecimento de convênios com a iniciativa privada para a criação de prêmios, bolsas e incentivos para profissionais que se destacarem pela excelência em sua atuação;

IV - Criação de campanhas de divulgação e valorização da profissão de açougueiro, reconhecendo a importância desses profissionais na economia local;

V - Implementação de um sistema de monitoramento e avaliação das práticas de manuseio e higiene no setor, a fim de garantir a segurança alimentar e o cumprimento das normas vigentes;

VI - Desenvolvimento de plataformas digitais de comunicação e colaboração entre os profissionais do setor, facilitando a troca de experiências, conhecimentos e boas práticas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

A criação Política Estadual de Valorização dos Açougueiros e Profissionais do Setor de Carnes no Estado de Goiás é uma medida estratégica que visa fortalecer um setor crucial para a economia local e para a segurança alimentar da população goiana. Os açougueiros, pequenos empreendedores e profissionais do setor de carnes desempenham um papel essencial no fornecimento de alimentos de qualidade para milhares de famílias no estado, contribuindo de maneira direta para o bem-estar social e econômico.

Goiás é conhecido por sua vocação agropecuária, destacando-se como um dos maiores produtores de carne bovina, suína e de aves no Brasil. De acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB), o setor agropecuário representa uma parte significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do estado, sendo o segmento de carnes uma peça central para o desenvolvimento econômico regional. Este cenário torna imprescindível a valorização dos profissionais que atuam na cadeia de distribuição e comercialização de carnes, especialmente aqueles localizados nas áreas urbanas e rurais que compõem a vasta malha comercial goiana.

No entanto, apesar de sua importância, os açougueiros e profissionais do setor de carnes em Goiás enfrentam desafios relacionados à formalização, capacitação e reconhecimento social. Muitos deles atuam como microempreendedores individuais ou em pequenas empresas familiares, lidando diariamente com dificuldades para acessar recursos financeiros, obter treinamento adequado e manter-se atualizados com as normas de segurança alimentar e boas práticas de manipulação de carnes.

A capacitação e qualificação contínua desses profissionais, por meio de parcerias com instituições de ensino e cooperativas, como propõe este Projeto de Lei, é fundamental para elevar os padrões de qualidade e segurança alimentar em Goiás. Programas de qualificação profissional são reconhecidamente um motor de crescimento econômico e social, como demonstram experiências exitosas em outros estados brasileiros. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por exemplo, já conduzem ações que buscam qualificar profissionais em diversas áreas, e essas iniciativas podem ser expandidas para incluir os profissionais do setor de carnes, oferecendo-lhes um treinamento técnico e profissional adequado.

Além disso, a formalização dos açougueiros e pequenos comerciantes é uma prioridade para o desenvolvimento econômico local, pois a informalidade impede o acesso a linhas de crédito, à proteção social e ao crescimento sustentável. Este projeto também visa integrar essas figuras ao comércio formal, facilitando o acesso a crédito, assessoria técnica e incentivos fiscais, permitindo que suas empresas cresçam e contribuam ainda mais para a economia local.

Outro ponto crucial que justifica a implementação desta Política é a promoção de práticas sustentáveis no setor. A redução do desperdício de carne, o uso consciente dos recursos naturais e o manejo adequado dos resíduos são elementos que se alinham às políticas ambientais vigentes no Estado de Goiás, como o Programa Goiás Mais Sustentável, que incentiva práticas produtivas ambientalmente responsáveis. A adoção de práticas sustentáveis no manuseio e comercialização de carnes não só garante a preservação do meio ambiente, mas também oferece uma resposta a um consumidor cada vez mais consciente e exigente quanto à procedência e qualidade dos alimentos que consome.

A criação do Selo Açougueiro de Excelência reforça esse compromisso com a qualidade e a segurança alimentar, estabelecendo um padrão de excelência para os estabelecimentos do setor de carnes em Goiás. Este selo será um diferencial competitivo e ajudará a garantir



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

os consumidores goianos tenham acesso a produtos de alta qualidade, manuseados e comercializados dentro dos mais rigorosos padrões de higiene e segurança.

Por fim, este projeto visa dar visibilidade e reconhecimento social a esses trabalhadores que, muitas vezes, têm sua importância negligenciada. A valorização dos açougueiros e profissionais do setor de carnes em Goiás é uma questão de justiça e de reconhecimento de sua relevância para o desenvolvimento do estado. Esse reconhecimento, além de promover a dignidade desses profissionais, contribui para a melhoria da qualidade de vida e para a redução das desigualdades sociais, uma vez que muitos desses trabalhadores estão inseridos em setores vulneráveis da economia.

Diante disso, a implementação da Política Estadual de Valorização dos Açougueiros e Profissionais do Setor de Carnes proporcionará um avanço significativo para o setor, gerando emprego, renda e promovendo a segurança alimentar no Estado de Goiás. O apoio e a aprovação desta proposta são, portanto, fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho mais digno e para o fortalecimento do comércio local, com impactos positivos na economia e na sociedade goiana.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos e duradouros para o setor de carnes e para os trabalhadores goianos.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300039003500370039003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 18/09/2024 11:15

Checksum: **FCC8D84914846491AF787C6F8922C993B23D9E8CC77FE97AC2BBAF71BD86A4C9**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20258/2024 - PLO 894/2024 - ID: 2209579

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000370038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/09/2024 15:21

Checksum: **036CD6C17D1707F275DC5F9F21D190140909C56FC008E59CB8CCC4BC3BCFDCC0**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20258/2024 - PLO 894/2024 - ID: 2209579

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000370039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em **24/09/2024 14:10**

Checksum: **E283B23173589035D3B6A57562FC63FDCBDA33EC832C5D2F0ADF37CB21098823**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20258/2024 - PLO 894/2024 - ID: 2209579

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 24/09/2024.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003500320033003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 24/09/2024 16:44

Checksum: **F9C9CF6E2345E371F2B45774960F3FBD6115C39BC958A214A5CA9D56FD75BD5B**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20258/2024 - PLO 894/2024 - ID: 2209579

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003600310039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 24/09/2024 17:14

Checksum: **A03838102D2E6C7B0462699ECDB81524245489A757C0398CAC0602E7B1A8ECE5**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20258/2024 - PLO 894/2024 - ID: 2209579

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003800300034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 25/09/2024 09:23

Checksum: **451ECC33AA467063E4B262B9C2A4CF9DBA4ADD8E37DA2F5E2B85E6D9663E26B1**

